



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 051/2021 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº  
049/2021-GAB/PMA DE 15 de janeiro de 2021, que:**

PUBLICADO EM: 16/04/2021  
Dayse Anne Moura Costa

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a edição do **DECRETO Nº 800 do Governo do Estado do Pará e suas alterações resolve:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do **COVID-19** em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **corona vírus**;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde tem detectado um aumento alarmante de casos de COVID-19, no Município de Almeirim, além dos casos Assintomáticos e aqueles que não procuraram os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará retomou o projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definindo segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e do nível de transmissão da CONVID-19 por meio da aplicação de medida de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais, colocando o Município de Almeirim na zona 01 da (BANDEIRA VERMELHA) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação.

**CONSIDERANDO** que os Centros de Saúde de Alta complexidade mais próximos como o Hospital Regional de Santarém, responsável pela demanda de saúde mais complexas desta Região, estão

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

“Reconstruindo Almeirim”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

lotados e, impossibilitados de oferecer leitos, obrigando o Município encaminhar pacientes até para Itaituba.

**CONSIDERANDO** que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (**COVID-19**);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, que a edição do **Decreto Municipal de nº 128**, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo **Corona Vírus (COVID-19)** nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Almeirim – PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída nos termos deste Decreto, em atenção às disposições legais que menciona os "**Considerando**", e dando continuidade às restrições já editadas no Decreto nº 128/2020 – GAB-PMA, fica **DECRETADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território municipal de Almeirim, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16/01/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à epidemia COVID-19.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Almeirim-PA, aplicam-se integralmente as disposições legais que menciona, em especial as constantes do Decreto Municipal, nº 128, de 29 de abril de 2020.

**Art. 3º** - No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, e sobreaviso para serviços essenciais.

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão para o Enfrentamento da COVID-19, de caráter deliberativo, com a função de avaliar, planejar e definir as ações a serem executadas no âmbito municipal para o enfrentamento dos efeitos sanitários, econômicos, fiscais e sociais da pandemia, que terá a seguinte composição:

- I – Secretário Especial de Governo, que Presidirá;
- II – Vice-Prefeito;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**"Reconstruindo Almeirim"**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- III – Secretária Executivo de Saúde;
- IV – Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico;
- V – Comandante da Guarda Municipal;
- VI – Procurador-Geral do Município;
- VII – Secretária Executivo da Fazenda;
- VIII – Secretário Executivo de Administração e Planejamento;
- IX – Comandante da Polícia Militar;
- X – Vigilância Epidemiológica;
- XI – Vigilância Sanitária;
- XII – Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo Município de Almeirim como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19 devem respeitar os seguintes princípios:

- I – preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- II – proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III – proporcionalidade e razoabilidade;
- IV – gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V – transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

**Art. 6º** - Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, editados pelo Governo do Estado do Pará e demais Normas dos Órgãos superiores da área da saúde.

**§ 1º** - Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais.

**§ 2º** - Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este Decreto.

**Art. 7º** - Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 8º** - Fica vedada a aglomeração em praças, Bares e similares e em locais abertos ao público.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros e/ou carros com som automotivos, com concentração na Orla do Município ou em outros locais, afim de se evitar aglomeração.

**Art. 9º** - Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m e as medidas de proteção individual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** - O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim, não poderá ultrapassar às 20:00 horas, exceto as farmácias e comércio de alimentos que passarão a atender somente no formato "Delivery".

**Parágrafo único.** O serviço de fornecimento de combustíveis funcionará 24h, exceto loja de conveniência que acompanhará o horário do comércio em geral.

**Art. 11** - Ficam suspensos o embarque e desembarque de passageiros nos Terminais Hidroviários do Município de Almeirim/PA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 16/01/2021, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), **exceto as pessoas residentes no Município de Almeirim por questão de tratamento de saúde fora do Município, ou mediante autorização da Comissão de Enfrentamento da COVID-19.**

**Parágrafo Único** - Não se incluem na suspensão prevista no caput desse artigo embarque e desembarque de cargas, desde que observadas as medidas preventivas com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 12** - A coordenação das ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada será realizada pela Secretaria Executiva de Saúde, com suporte da Guarda Municipal e, caso haja a necessidade, a Polícia Militar poderá ser acionada, para o bom e fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 13** - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, no que couber, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Parágrafo único** - O descumprimento das normas de controle sanitário e epidemiológico constitui crime, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO**  
**BANDEIRA VERMELHA**

**Art. 14** - O Município de Almeirim que integra a Zona 01 (bandeira vermelha) deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

I - Ficam proibidos, no prazo de vigência deste Decreto eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com quantidade superior a 10 (dez) pessoas.

II - a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na área de saúde, bem como, para Servidores dos demais serviços considerados essenciais.

III - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara,

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**"Reconstruindo Almeirim"**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

IV - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 1º - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SESP, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos Titulares das Pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeita.

**Art. 15** - Como forma de evitar a disseminação do vírus, será obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel 70%, para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

**Art. 16.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº 800/2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 16** - Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**"Reconstruindo Almeirim"**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

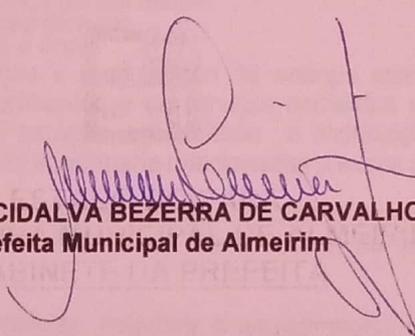
**Paragrafo único.** Salvo a matrícula escolar do ano de 2021 que será feita de forma presencial de acordo com o protocolo de segurança sanitária preconizados nos editais de nº 001/2021-SEDUC/ALM e 002/2021-SEDUC/ALM.

**Art. 17 –** Este Decreto terá a validade de 15 (quize) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 19 -** Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim – PA, 16 de janeiro de 2021

  
**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Almeirim**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte de passageiro;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico (wathssap), de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária intermunicipal;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. transporte de numerário (carro forte);
27. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
28. fiscalização ambiental;
29. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
30. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
31. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
32. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
33. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
34. atividades médico-periciais inadiáveis;

**Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro**  
**CEP 68.230-000–Almeirim/PA**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**"Reconstruindo Almeirim"**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

35. fiscalização do trabalho;
36. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
37. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
38. unidades lotéricas com distanciamento de 1.5m;
39. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
40. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
41. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
42. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
43. atividade de locação de veículos;
44. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infra-estrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
45. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
46. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
47. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
48. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
49. produção, transporte e distribuição de gás natural;
50. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
51. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
52. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
53. Comercialização de materiais de construção;
54. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
55. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
56. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
57. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

**Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro**  
**CEP 68.230-000–Almeirim/PA**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**"Reconstruindo Almeirim"**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

58. Serviço de transporte, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
59. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
60. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
61. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

*[Handwritten signature]*